



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Geral Subchefia para assuntos Jurídicos Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Recebido na Saal	
às 12 h 45 min	
do dia 8 / 6 / 2022	
Por: Edmon Alves	

Ofício nº 377/2022/SGM-P

Brasília, 8 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Eduardo Ramos
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Encaminha novos autógrafos - MPV nº 1.085/2021

Senhor Ministro,

Informo a Vossa Excelência que, conforme Ofício nº 525/2022-SF, recebido em 07/06/2022 nesta Casa, foi verificada incorreção no texto da Emenda nº 2, do Senado Federal, à Medida Provisória nº 1.085, de 2021, do Poder Executivo, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2022, que “Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021”.

Encaminho, portanto, nos termos do art. 199 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, novos autógrafos para fins de substituição.

Segue anexo o referido ofício digitalizado do Senado Federal.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92980 - 2

Ofício nº 525/2022-SF

Brasília, de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Correção de erro material – MPV 1085/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 325, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que foi verificada incorreção no texto da Emenda nº 2 (correspondente à Emenda nº 348, do Relator) do Senado Federal à Medida Provisória nº 1085, de 2021.

A referida Emenda, conforme foi encaminhada à Câmara dos Deputados, possui a seguinte redação:

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICS), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos, respeitado o disposto no § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.”

Contudo, por um lapso ocorrido na redação da Emenda, deixou de constar uma linha pontilhada em seguida ao *caput* do dispositivo alterado, indicativa da manutenção do § 1º e do § 2º que constavam na redação submetida à revisão do Senado Federal.

Cabe ressaltar que, conforme consta da Complementação de voto apresentada pelo Relator da matéria no Senado Federal, Senador Weverton, reforçada pelo Ofício nº 87-A/2022, enviado a esta Presidência por Sua Excelência, a Emenda não tinha o condão de suprimir os referidos parágrafos, mas, tão somente, de alterar a redação do *caput*, conforme resta claro no trecho a seguir transscrito:

“A primeira emenda é apenas para esclarecer o que já está implícito o art. 5º da MPV: o respeito ao § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Este último dispositivo não foi revogado pela MPV. Ele trata do

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 07/jun/2022 12:02
Ponto: 4553 Ass: *Janete* Origin: SF

fundo de implementação e custeio do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR). E realmente não haveria nenhum motivo para eventual revogação. O SERP, na prática, exercerá uma espécie de papel de coordenador das centrais eletrônicas de cada especialidade dos serviços notariais e registrais (entre as quais se incluem o ONR) e, portanto, poderá vir a ser custeado com os recursos advindos dessas centrais. O Conselho Nacional de Justiça é que descerá às minúcias operacionais do funcionamento do SERP. O importante é deixar o texto claro para evitar quaisquer dúvidas.”

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência o texto retificado da Emenda:

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 348, do Relator)

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICS), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos, respeitado o disposto no § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

.....”

Atenciosamente,



SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal